



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura de Passo Fundo**



**Conselho Municipal de Educação - CME**

## **RESOLUÇÃO CME Nº 32/2022.**

**Institui diretrizes para o atendimento de educandos com deficiências ou altas habilidades, no processo de inclusão educacional, nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Passo Fundo.**

**Normatiza o número de educandos dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Passo Fundo.**

O **Conselho Municipal de Educação de Passo Fundo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.861/2002 e nº 3.975/2002, considerando a Lei Federal 9.394/1996 e suas alterações, tendo como base legal a Lei Federal nº 13.146/2015, Resolução CNE/CEB nº 07/2010, Decreto nº 6.571/2008, Resolução CNE/CEB 04/2009, Nota Técnica MEC/SECADI nº 24/2013, resolve:

Definir diretrizes para o atendimento aos educandos na modalidade de Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Passo Fundo, na perspectiva da Educação Inclusiva.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da conceituação, dos princípios e dos objetivos**

Art.1º A modalidade de Educação Especial é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade e deve assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 2º É função da Educação Especial promover a igualdade de oportunidades e a valorização das diferenças humanas, contemplando as diversidades étnicas, sociais, culturais, intelectuais, físicas, sensoriais e de gênero dos seres humanos,

transformando as culturas, as práticas e as políticas vigentes nas escolas e nos sistemas de ensino, de modo a garantir o acesso, a participação e a aprendizagem a todos, sem exceção.

Art. 3º Considera-se público alvo da educação especial educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação, assim definidos:

I - educandos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental e/ou sensorial;

II - educandos com transtornos globais do desenvolvimento – TGD: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo, síndrome de asperger, síndrome de rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III - educandos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 4º Haverá serviço de apoio especializado e/ou Apoio Educacional Especializado para atender as peculiaridades dos educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação, quando matriculados no ensino regular das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único – As escolas poderão fazer parcerias na área clínica e social com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEMCAS) e com instituições privadas que contemplem o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 5º A instituição escolar deverá oportunizar o acesso, o ingresso, a permanência e o desenvolvimento do educando com deficiência em todo atendimento escolar e serviços oferecidos, garantindo e primando por um processo pedagógico inclusivo de qualidade.

Parágrafo único – A escola deve assegurar aos educandos, público alvo da educação especial, os recursos previstos na legislação vigente, mediante avaliação de equipe multidisciplinar educacional.

## CAPÍTULO II

### Título I

#### Do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Art. 6º O Atendimento Educacional Especializado pode ocorrer fora do espaço escolar de forma itinerante, em ambiente hospitalar e domiciliar, incluindo serviços

destinados a prover educação escolar, em parceria com a família, visando dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem dos educandos matriculados.

Art. 7º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como função, identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

§ 1º O atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncional da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, também, em Centro de Atendimento Educacional Especializado público ou privado.

## Título II

### Dos profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Art. 8º Para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE), o professor deve ter formação mínima que o habilite para o exercício da docência e a formação específica em Atendimento Educacional Especializado ou Educação Especial.

Art. 9º São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE):

I - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos educandos, público alvo da educação especial;

II - Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - Organizar o cronograma e número de atendimentos aos educandos na sala de recursos multifuncional;

IV - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como, em outros ambientes da escola;

V - Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais para a elaboração de estratégias e a disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo educando;

VII - Orientar o uso de recursos de tecnologia assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade de modo a

ampliar habilidades funcionais dos educandos, promovendo autonomia, atividade e participação;

VIII - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e as estratégias que promovem a participação dos educandos nas atividades escolares;

IX - Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

### CAPÍTULO III

#### Título I

##### Dos procedimentos pedagógicos

Art. 10 O Projeto Político Pedagógico da escola deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), prevendo a sua organização com sala de recursos multifuncional, matrículas, cronograma de atendimento, plano individualizado e professores para atuação no Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como, redes de apoio.

Art. 11 O currículo a ser desenvolvido com alunos que apresentam deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação deve ter uma organização metodológica que seja adaptada às peculiaridades e necessidades de cada educando.

Art. 12 A avaliação do rendimento escolar deve levar em consideração as adaptações curriculares necessárias, a oferta e frequência do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e os avanços ao longo do processo oferecido, bem como, os aspectos básicos de interação social.

Art. 13 A instituição escolar deve viabilizar aos educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação que apresentem comprovada defasagem idade/ano e que não atingirem, comprovadamente, os objetivos estabelecidos pela organização curricular do ensino fundamental do documento orientador do território municipal (DOTM), a terminalidade escolar específica, por meio de certificação de escolaridade, com histórico escolar que apresente de forma descritiva as habilidades e competências desenvolvidas pelo educando e/ou encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos ou para a educação profissional.

#### Título II

##### Da organização do atendimento

Art. 14 O Sistema de Ensino deverá assegurar a educação especial inclusiva, atendendo educandos que apresentem deficiências, transtornos globais de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, no ensino regular.

Art. 15 O Sistema Municipal de Ensino definirá o número máximo de vagas que a instituição escolar pode oferecer aos educandos com deficiências, transtornos

globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, levando em consideração as instalações e equipamentos existentes no prédio escolar.

Art. 16 O número de educandos por turma regular, do Ensino Fundamental será de:

I - 1º e 2º anos - máximo de 25 (vinte e cinco) educandos por turma;

II - 3º, 4º e 5º anos - máximo de 30 (trinta) educandos por turma;

III - 6º e 7º anos - máximo de 30 (trinta) educandos por turma;

IV - 8º e 9º anos - máximo de 35 (trinta e cinco) educandos por turma.

Art. 17 É obrigatório a redução de 2 (duas) vagas, por agrupamento, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, quando houver educando com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, sendo que o educando com deficiência ou altas habilidades ocupa uma delas;

Art. 18 No ato da matrícula, limita-se a, no máximo, 3 (três) educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação por turma, possibilitando desenvolver um bom trabalho pedagógico e um melhor atendimento dos educandos.

Art. 19 As transferências de educandos que apresentam deficiências, TGD, altas habilidades ou superdotação, que estejam devidamente matriculados no sistema de ensino, devem respeitar as normas vigentes.

### Título III Do monitor

Art. 20 A atuação do monitor nas salas de aula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será parcial ou integral, de acordo com o diagnóstico da equipe pedagógica e/ou laudo médico:

I - O monitor da rede municipal de ensino deverá estar cursando ensino médio em magistério ou ensino superior na área de educação ou saúde;

II - O monitor da rede privada de ensino poderá ter formação mínima completa ou cursando ensino médio magistério ou cursando ensino superior na área de educação ou saúde;

Art. 21 Revoga o artigo 9º, inciso II da resolução 12/2009 e revoga as resoluções: 14/2009, 22/2014, 26/2018 e 28/2019 na sua totalidade.

Art. 22 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovada, por unanimidade, na sessão plenária de 06 de dezembro de 2022.**



Adriana Aparecida da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Educação